

## PORTARIAS

### PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

**CONSIDERANDO** a complexidade inerente à prestação de serviços no setor público e a necessidade contínua de atualização e aprimoramento dos servidores por meio de processos de educação continuada, essenciais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** as inovações relacionadas à proteção de dados, informações e sistemas contra acessos não autorizados no âmbito deste Tribunal de Contas, que exigem a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de Segurança da Informação, por meio da contratação de empresa ou profissional especializado;

**CONSIDERANDO** a crescente relevância da Inteligência Artificial no campo corporativo, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, onde a segurança da informação é crucial para proteger dados sensíveis, garantir a integridade das informações e evitar acessos ou alterações não autorizadas;

**CONSIDERANDO** que a proteção de informações sensíveis reflete diretamente na reputação e credibilidade do Tribunal de Contas, sendo imprescindível para manter a confiança do público nos serviços prestados e constituindo um dever legal conforme a legislação vigente sobre proteção de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas proativas para prevenir e mitigar incidentes de segurança, além de restaurar as operações normais e aumentar a resiliência do órgão, aprendendo com as experiências anteriores;

**CONSIDERANDO** as informações e justificativas trazidas nos documentos acostados no Processo SEI nº 24.001462-6;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 291/2024 (Doc. 0767710), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para fins de ministração do curso de capacitação intitulado "Novas Fronteiras do Controle Externo - IA Generativa e os Desafios e Oportunidades de uso pelos Tribunais de Contas", conforme informações contidas no Processo SEI nº 24.001462-6, em favor da empresa **Árténa Saber On-line Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.418.009/0001-64, pelo valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), cuja despesa correrá por conta da Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.128.1175.2177, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0500, Subitem 48.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 18/10/2024, às 12:51:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0771238** e o código CRC **FCB4810F**.